



Prefeitura Municipal de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

DECRETO Nº 520 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.003.

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil e dá providências correlatas.

Prof. ELSON MORIALE, Prefeito do Município de Floreal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de se manter um Sistema Permanente para tratar dos encargos de Defesa Civil do Município, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos, de forma a se obter o melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

E finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Floreal, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil, a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada a respectiva Regional ou Subregional de Defesa Civil Estadual.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito Municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste decreto.

Artigo 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Prefeitura Municipal dará o necessário suporte administrativo à COMDEC.

Artigo 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes de órgãos municipais, órgãos públicos estaduais e federais, com atuação no município, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares; organizações públicas e privadas, entidades de classe e associações, clubes de serviço, imprensa e outras entidades representativas da comunidade.

Artigo 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades Não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Artigo 9º - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Fone/Fax (17) 3847-1316 - Fone (17) 3847-1317 - FLOREAL - SP

total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Artigo 10 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e sub-sistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Presidente da COMDEC, terá todos os poderes necessários durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir o Presidente da COMDEC, declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Prefeito Municipal decretará Estado de Calamidade Pública.

Artigo 11 - A COMDEC regulamentará o funcionamento da Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 12 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floreal, 09 de Dezembro de 2003.


Prof. ELSON MORIALE
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal na data supra.
Registrado e arquivado em seu próprio arquivo.
Floreal, 09 de Dezembro de 2.003.


MARIA APARECIDA AMATE ALVES
Secretário Substituto